



**TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017-SEINFRA**  
SERVIÇOS DE RECONFORMAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO SÍTIO CROATÁ

**PARECER DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**



A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, no uso de suas atribuições legais, vem examinar parecer acerca do resultado do julgamento de habilitação para a execução dos SERVIÇOS DE RECONFORMAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO SÍTIO CROATÁ, objeto da Tomada de Preços nº 04/2017-SEINFRA.

**LICITANTE HABILITADA:** VIRGÍLIO E JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, por ter cumprido todas as exigências editalícias.

**LICITANTES INABILITADAS:**

- HJS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, por descumprimento do item: 4.1.III.b. A licitante apresentou acervos técnicos diversos. Os mesmos suprimiram a exigência de qualificação técnico-profissional, porém sua qualificação técnico-operacional ficou comprometida no tocante ao quantitativo exigido no item de relevância: “Escavação, carga e transporte de material de primeira categoria para recomposição de base/revestimento primário”, no qual se exigiu volume de no mínimo 2.500,00m<sup>3</sup> (dois mil e quinhentos metros cúbicos), quantidade não comprovada pela licitante.

- OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento dos itens 2.2, 2.3 e 4.4. A licitante apresentou seu CRC em descumprimento da condição de participação discorrida no item 2.2, visto que a mesma deveria estar regularmente inscrita três dias antes no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá. Senão, vejamos:

“2.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá, ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, **no prazo de 03 (três) dias antes** do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei n.º 9.648/98.” (GRIFO NOSSO).

Descumprindo ainda o item 4.4, ao apresentar CRC fora do prazo de validade:

“4.4. Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá, através de Certificado de Registro Cadastral – CRC, **dentro do prazo de validade.**” (DESTACAMOS).

A licitante também deixou de comprovar sua adimplência quanto a tributos com o Município de Tianguá, não apresentando a Certidão Negativa de Débitos Municipais com a Secretaria de Finanças Municipal, em desacordo, portanto, com o item 2.3 do Edital.

É o parecer.

TIANGUÁ-CE, 11 de Outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Juan Paixão Holanda  
Presidente – Juan Paixão Holanda

Alexandro Cardozo da Silva  
Membro – Alexandro Cardozo da Silva

Vanesson Passos de Jesus  
Membro – Vanesson Passos de Jesus